



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

LEI N.º 1.487/2018

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 1455

05 / 03 / 2018

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Terra Boa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Município de Terra Boa, ativos e inativos, membros do Conselho Tutelar, servidores contratados através de emprego público, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando a título de recomposição salarial o índice de 2,57% (dois vírgula cinquenta e sete por cento) sobre o salário-base do mês de dezembro de 2017, percentual acima da variação média dos índices nacionais que mediram a inflação, em especial ao INPC/FGV, entre janeiro a dezembro de 2017, constante da Tabela de Vencimentos, a partir de 1º janeiro de 2018.

§ 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a recomposição geral anual nos vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, aplicando a título de recomposição salarial o índice de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento) sobre o salário-base do mês de dezembro de 2017, correspondente a variação do INPC/FGV, entre janeiro a dezembro de 2017, constante da Tabela de Vencimentos, a partir de 1º janeiro de 2018.

§ 2º. Ficam excluídos da concessão da reposição salarial, previsto no Artigo 1º desta Lei, aposentados e pensionistas que foram beneficiados por força do disposto no Decreto n.º 9.255, de 29 de dezembro de 2017 (Salário Mínimo Nacional).

§ 3º. Ficam excluídos da concessão da reposição salarial, previsto no Artigo 1º desta Lei, os profissionais do magistério público municipal, que foram beneficiados por força do disposto na Lei federal n.º 1.738/2008 de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional do magistério público municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018.

Município de Terra Boa, 02 de março de 2018.

VALTER PERES

Prefeito do Município